



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 165 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 17 de maio de 2002.

Ref.: Ofício n.º 1113/2002/SDE/GAB/MJ, de 14 de março de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001607/2002-50
Requerentes: Soluziona Telecomunicações Ltda. e Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
Operação: Aquisição de ativos, referentes a serviços de implantação de redes de telecomunicações no Brasil, da Ericsson pela Soluziona.
Recomendação: aprovação sem restrições.
Procedimento Sumário
Versão: Pública

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Soluziona Telecomunicações Ltda. e Ericsson Serviço de Telecomunicações Ltda.

I. REQUERENTES

1. **A Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda** (Ericsson Ltda) cuja sede fica em São Paulo, pertence ao Grupo Ericsson Telecomunicações S.A, (Ericsson S.A), de nacionalidade sueca. O grupo Ericsson possui participação acionária superior a 5% em empresas no Brasil e no Mercosul.¹ Conforme as informações disponíveis sobre a requerente, a Ericsson Ltda atua no setor de *design* e projetos, implantação e operação de redes de telefonia fixa, móvel e de transmissão de dados, além de prover projetos específicos de melhoria e gerenciamento de redes de telefonia fixa, móvel e de transmissão de dados já implementadas. Entre os principais serviços e produtos oferecidos pelo grupo Ericsson no Brasil e nos países do Mercosul, destacam-se sistemas de comutação fixos, comutação celular, de gerenciamento de rede de telecomunicações, de redes inteligentes e de transmissão. O faturamento da Ericsson Ltda no exercício de 2000 foi de R\$ xxxx milhões no Brasil. Já o grupo Ericsson S.A apresentou os seguintes faturamentos em 2000: R\$ xxxx bilhões, no Brasil; R\$ xxxx bilhões no Mercosul; e R\$ xxxx bilhões no mundo. O grupo Ericsson apresentou nos últimos três anos 10 operações de aquisição no Brasil.²

2. **A Soluziona Telecomunicações Ltda** (Soluziona Ltda) tem sede em São Paulo e pertence ao grupo Soluziona Telecomunicações, o qual possui nacionalidade espanhola. Segundo as partes, o grupo Soluziona não possui participação superior a 5% em quaisquer outras empresas no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul. Conforme apresentado pela requerente, os principais serviços e produtos oferecidos pela Soluziona no Brasil e nos demais países do Mercosul são *outsourcing* de serviços de engenharia de telecomunicações para implantação de redes de telefonia fixa, móvel e de transmissão de dados para operadores e fabricantes de equipamentos, consultoria estratégica em telecomunicações, implantação de redes corporativas e engenharia e projetos de telecomunicações. O faturamento da Soluziona Ltda. no Brasil, no último exercício, 2001, foi de R\$ xxxx milhões. Já o grupo Soluziona apresentou faturamento, em 2001, de R\$ xxxx milhões no mundo. O grupo Soluziona não realizou fusões, aquisições ou associações a empresas no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consiste na aquisição pela Soluziona Ltda. de ativos referentes à prestação de serviços de engenharia e projetos de telecomunicações, de propriedade da Ericsson Ltda. Os ativos envolvidos na transação são equipamentos para prestação dos serviços de

¹ Informação disponível no item I.8 do questionário do CADE.

² Ver lista completa no item I.10 do questionário do CADE.

implantação de redes de telefonia móvel, fixa e de transmissão de dados, além de mão de obra especializada a ser eventualmente contratada e material operacional. Em troca, a Soluziona será um provedor de serviços à Ericsson, em conformidade com os termos e condições do "Contrato de Serviço Específico" acordado entre as Partes em 19/02/2002. Conforme as requerentes, o preço a ser pago pela Soluziona à Ericsson ainda será determinado.

III. SETOR DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

4. Conforme informado pelas requerentes, a Soluziona atua no mercado de prestação de serviços de engenharia de telecomunicações. A Ericsson, por sua vez, presta serviços de engenharia de telecomunicações e produz equipamentos.

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

5. De acordo com informações prestadas pelas requerentes e por algumas cláusulas contidas no contrato firmado entre as partes, o relacionamento comercial da Ericsson não tem por objetivo formar uma parceria, associação legal, ou qualquer outra configuração de pessoa jurídica. Abrange, portanto, um acordo de subcontratação, pelo qual a Ericsson repassa para outras empresas³ a prestação de serviços de implantação de redes de telefonia fixa, móvel e transmissão de dados.

6. A operação permitirá à Soluziona prover serviços específicos para Ericsson.⁴ Ocorrerá uma transferência de contratos de prestação de serviços da Ericsson para Soluziona. Desta forma, a Ericsson continuará sendo contratada por seus clientes e outras empresas, mas alguns dos contratos referentes à prestação dos serviços (implantação de redes de telefonia fixa, móvel e transmissão de dados) serão repassados à Soluziona.

7. Ademais, conforme citado no Protocolo de Entendimento, fornecido com a notificação, não haverá política de exclusividade entre as requerentes. A Soluziona⁵ oferecerá seus serviços para outros fornecedores de equipamentos⁶ e a Ericsson não concederá à Soluziona direitos exclusivos referentes à terceirização de todos os serviços.⁷

³ Atualmente, está presente nesta Secretaria o Ato de Concentração 08012.00677/2002-91 - entre Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda. e ABB Ltda, onde esta será subcontratada.

⁴ Informação disponível na cláusula 1.2 do Protocolo de Entendimento.

⁵ Conforme a cláusula 1.3.4 no Protocolo de Entendimento, a Soluziona tratará sempre a Ericsson como cliente prioritário.

⁶ Conforme informado pela requerente na resposta ao ofício n° 1052/02.

8. Depreende-se das informações acima que o acordo entre as requerentes não sugere problema concorrencial, pois a configuração do mercado brasileiro de prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, área de atuação da Soluziona, não sofreu alterações. Como destacado anteriormente, a Ericsson deixará apenas de prestar diretamente esses serviços, repassando-os à Soluziona e a outras empresas do setor.

V. RECOMENDAÇÃO

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

NATHALIA BAÊNA OHANA
Técnica

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto.

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto

⁷ Conforme a cláusula 7 do Protocolo de entendimento, a Ericsson não visa conceder à Soluziona direitos exclusivos referentes à terceirização de todos os serviços da Ericsson.